



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 04/2019 – Uso de Laboratório para atividades de ensino e pesquisa

Dispõe sobre as normas para uso dos laboratórios de ensino e pesquisa no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas da UFSB.

O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), em cumprimento das suas atribuições, faz saber que:

Art. 1º - A presente resolução regulamenta as atividades no interior dos laboratórios de ensino e pesquisa para o Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, conforme a Portaria 002/2019 do Centro de Formação em Ciências Biológicas e do Regimento de Uso dos Laboratórios do Campus Sosígenes Costa.

Art. 2º A presente resolução aplica-se aos discentes regularmente matriculado no curso de segundo ciclo, bacharelado em Ciências Biológicas, seja tal vinculação motivada pelo período do seu ingresso pelo processo seletivo de ingresso ao segundo ciclo ou entrada direta via Sistema de Seleção Unificada (SISU).

Art. 3º O uso dos laboratórios pelos discentes do curso está condicionado a inscrição em componentes curriculares com carga horária prática e o desenvolvimento de atividades de pesquisa registrada no CFCAm.

Art. 4º Discentes e Docentes devem zelar pelo bom cumprimento das atividades em laboratório, prezando pela segurança, convívio, proatividade e reciprocidade no ambiente compartilhado.

Parágrafo único. As práticas de biossegurança, inclusive aquelas promovidas pelo curso em ações e componente curricular, devem ser priorizadas no ambiente de laboratório.

Art. 5º O uso dos laboratórios de pesquisa e ensino fica condicionado à autorização prévia e supervisão de um professor do CFCAm que deve se responsabilizar pelo uso adequado dos equipamentos existentes nas dependências dos laboratórios.

Parágrafo único. O professor orientador/supervisor deverá encaminhar ao setor de laboratórios ficha com o nome dos alunos sob sua orientação/supervisão para validação pelo decanato do CFCAm das atividades a serem realizadas pelo discente e dos laboratórios aos quais os docentes se responsabilizam pelo acesso do estudante.

Art. 5º Deve-se atentar ao horário de funcionamento dos Laboratórios de ensino e pesquisa em período semanal e quadrimestral, do qual se dará de segunda a sexta-feira.

§ 1. É vedada a permanência de alunos de graduação nas dependências dos laboratórios sem a supervisão do docente ou de técnico do laboratório.

§ 2º A utilização dos laboratórios de ensino em horários e/ou dias diferentes dos citados neste artigo está condicionada a autorização pelo responsável do respectivo laboratório, com base no pedido formal do professor/orientador.

Art. 6º As atividades experimentais de laboratório devem ser realizadas conforme técnicas e metodologias cientificamente validadas, obedecendo às normas para descarte de resíduos e as práticas de biossegurança.

Art. 7º Todos os usuários dos Laboratórios devem estar trajados adequadamente durante sua permanência no ambiente dos laboratórios, utilizando calça comprida, calçados fechados (que cobrem completamente os pés), jaleco de algodão devidamente fechado e, quando necessário, uso de luvas e óculos de proteção. Evitar utilização de jóias, adornos e lentes de contato, pois estes podem ser danificados por vapores de solventes e colocar o usuário em perigo. Cabelos longos devem estar sempre presos.

§ 1º A aquisição dos EPIs exigidos são de responsabilidade dos seus respectivos usuários.

§ 2º Durante as aulas práticas, docentes e técnicos de laboratórios podem solicitar a retirada dos discentes que não cumprirem os requisitos do Art. 16, cabendo ao discente as penalidades de ausência na atividade pelo não cumprimento das normas de segurança.

Art. 17 São deveres dos usuários dos laboratórios:

I - Conhecer os procedimentos básicos de Primeiros Socorros e identificar a localização de EPCs, como chuveiro, lava-olhos e os extintores de incêndio;

II – Conhecer os procedimentos a serem realizados nas atividades de pesquisa e exigir roteiros práticos quando das aulas práticas;

III - Não executar tarefas ou procedimentos que não estejam descritos no roteiro de aula prática ou sem autorização e orientação prévia do docente e técnico responsável pela aula.

IV - Utilizar corretamente os equipamentos e materiais disponíveis, de acordo com as instruções do docente e técnico responsável;

V - Descartar adequadamente os resíduos gerados durante a aula prática, de acordo com o roteiro de aula prática;

VI - Após a realização da atividade, lavar as vidrarias, organizar e guardar os materiais utilizados, deixando a bancada de trabalho sempre limpa e organizada;

VII - Verificar se a organização e a limpeza das vidrarias e dos materiais utilizados foram realizadas de maneira satisfatória e, se for necessário, fazer a limpeza dos mesmos.

VIII - Em caso de acidentes/incidentes, independente da gravidade, interromper o trabalho, advertir as pessoas próximas sobre o ocorrido, avise ao docente ou técnico e siga as recomendações.

Art. 9º Ao finalizar a atividade, fica obrigado o usuário comunicar a sua saída do laboratório ao técnico responsável. Quando do horário ultrapassar o de uso regular do laboratório, o usuário deverá comunicar ao segurança para fechamentos das instalações.

Art. 10º No caso de uso dos laboratórios para atividades de ensino no quadrimestre, fica estabelecido que a coordenação de curso deverá informar ao Centro de Formação em cópia a coordenação de laboratórios, os Componentes Curriculares com demanda quadrimestral, dias e horários para devidas providências de reservas.

Art. 11º Os docentes que ministram componentes curriculares em laboratórios deverão indicar em Plano de Ensino Aprendizagem e no Programa de Ensino do Componente Curricular a necessidade do laboratório, ficando obrigatório comunicar a coordenação de laboratórios com cópia ao colegiado de curso a sua programação quadrimestral de uso com antecedência, indicando datas, horários, equipamentos e atividades a serem realizadas nas dependências laboratoriais.

Art. 12º – Esta resolução enquadra todo e qualquer tipo de laboratório de ensino e pesquisa, bem como atividades diretas ou indiretas do seu uso, nas dependências da UFSSB, devendo o discente atentar-se as normas gerais de uso e conservação do patrimônio público.

Art. 13º - Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Porto Seguro - Bahia, 09 de dezembro de 2019.

Rodrigo Antônio Ceschini Sussmann
COORDENADOR DO NDE

Thiago Mafra Batista
COORDENADOR DE CURSO

Elfany Reis do Nascimento Lopes
**VICE-COORDENADOR DO
NDE**

Felipe Micali Nuvoloni
**VICE-COORDENADOR DE
CURSO**



Emitido em 09/12/2019

RESOLUÇÃO Nº 71/2019 - CBIO (11.01.06.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/11/2020 21:43)

ELFANY REIS DO NASCIMENTO LOPES

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

3072612

(Assinado digitalmente em 11/11/2020 07:22)

FELIPE MICALI NUVOLONI

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

3072593

(Assinado digitalmente em 10/11/2020 21:49)

RODRIGO ANTONIO CESCHINI SUSSMANN

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

3072788

(Assinado digitalmente em 10/11/2020 20:42)

THIAGO MAFRA BATISTA

COORDENADOR DE CURSO

3074212

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número:
71, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **10/11/2020** e o código de verificação: **a43a33ee3c**